



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 90/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0029258/2022-11

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RÉGIS ANTÔNIO ROSA GUIMARÃES	CPF/CNPJ: 987.059.206-63
Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 300, APTO. 501	Bairro: CENTRO
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG
Telefone: (34) 3061-7373	CEP: 38700-128
E-mail: contato@preservambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
	CEP:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SERRA SELADA E PEDRÕES	Área Total (ha): 917,1049
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.921 e 11.923	Município/UF: TIROS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168903-4009.FAA3.9677.4C18.97C1.083B.601A.A726	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	31,08	hectares

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	31,08	ha	23K	421.791	7.914.773

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		31,08

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Campo Cerrado			31,08

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.680,4843	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/07/2022

Data da vistoria: 08/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 03/02/2023 (ofício nº 21/2023 - documento nº 60216010)

Data do recebimento de informações complementares: 07/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 12/05/2023 (ofício nº 74/2023 - documento nº 65836841)

Data do recebimento de informações complementares: 11/07/2023

Data de encaminhamento de informações adicionais: 15/09/2023 e 18/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 26/09/2023 (ofício nº 156/2023 - documento nº 74055900)

Data do recebimento de informações complementares: 04/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 14/11/2023

#### 2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa em 31,08 hectares, de acordo com o novo requerimento apresentado (documento nº 74654503) para implantação de pecuária, com produção de 2.680,4843 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (de acordo com a volumetria informada no Inventário Florestal - documento nº 48960481), alvo de autuação pelo Auto de Infração 285676/2021 (documento nº 48960504) e, posteriormente, pelo Auto de Infração nº 321720/2023 (documento nº 73311491).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em questão, Fazenda Serra Selada e Pedrões, no município de Tiros, é formado pelas matrículas 11.921 e 11.923, com área total matriculada de 917,9474ha sendo 625,9468 ha da matrícula 11.921 e 292,0006 ha da matrícula 11.923. A matrícula 11.921 possui 126,7179 ha de área de reserva legal averbada na matrícula anterior sob o AV-2-8.694.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168903-4009.FAA3.9677.4C18.97C1.083B.601A.A726

- Área total: 917,1049 ha

- Área de reserva legal: 184,5516 ha

- Área de preservação permanente: 116,9800 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 346,8763 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: xxxxx ha

(x) A área está em recuperação: 184,5516 ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-8.694 (126,7179ha) e MG-3168903-4009.FAA3.9677.4C18.97C1.083B.601A.A726 (57,8337ha)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Em consulta ao SICAR no dia 14/09/2023 verificou-se que a área de reserva legal é de 184,5516 ha, correspondendo à 20,12%, sendo que na matrícula 11.921 consta a averbação de 126,7179 ha na matrícula anterior sob o AV-2-8.694A e o restante, 57,8337 ha é área de reserva legal proposta no CAR nº MG-3168903-4009.FAA3.9677.4C18.97C1.083B.601A.A726. Portanto **APROVO** a área de reserva legal, que se encontra em recuperação, tanto averbada quanto proposta no CAR.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa em 31,08 hectares, de acordo com o novo requerimento apresentado (documento nº 74654503) para implantação de pecuária, com produção de 2.680,4843m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (de acordo com a volumetria informada no Inventário Florestal - documento nº 48960481), alvo de atuação pelo Auto de Infração 285676/2021 (documento nº 48960504).

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401192189680, no valor de R\$ 715,55, pago em 09/06/2022 (Regularização de Supressão de Cobertura vegetal nativa, em área de 25,8ha - documentos nº 48960483 e 48960484);

1 - DAE nº 1401310138681, no valor de R\$ 654,80, pago em 04/10/2023 (taxa de expediente complementar referente a 5,28ha - documento nº 74654499)

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901192191186, no valor de R\$ 5.743,44, pago em 09/06/2022 (volumetria: 430m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa - documentos nº 48960487 e 48960488) - Pagamento em dobro devido à supressão ilegal - Lei Estadual nº 4.747/1968:

*"Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal " (grifo não original)*

2 - DAE nº 2901310147866, no valor de R\$ 31.739,30, pago em 04/10/2023 (taxa complementar em dobro referente a 2.250,4843m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa - documento nº 74654500)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121944

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de média a alta

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existem

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: FOBI (documento nº 48960495)

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Serra Selada e Pedrões no dia 08/02/2023, realizada pelos analistas ambientais do IEF Viviane Brandão e Irineu Caixeta, acompanhados pelo funcionário da fazenda.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente ondulada

- Solo: neossolo

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco. Possui 116,9800 ha de APP referente à curso d'água.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o empreendimento está inserido no bioma Cerrado, fitofisionomias de Campo e Floresta estacional semidecidual montana, de acordo com o IDE-SISEMA.

- Fauna: não informada

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso**

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Esse processo requer a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa em 31,08 hectares, de acordo com o novo requerimento apresentado (documento nº 74654503) para implantação de pecuária, com produção de 2.680,4843 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, alvo de autuação pelo Auto de Infração 285676/2021 de 25/10/2021 (documento nº 48960504).

Esse processo, a princípio, requeria a regularização de 25,8 ha, referente à supressão de cobertura vegetal nativa realizada sem autorização do órgão ambiental e, por esse motivo, foi alvo de autuação do Auto de Infração 285676/2021 de 25/10/2021. Entretanto, ao realizar a análise do processo, mais precisamente o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 48960481) da vegetação testemunho, em atendimento ao exigido pelo artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, deparou-se com a seguinte informação: "*Foi citado em auto de infração nº 2021 – 051478366 – 001 datado de 25/10/21 que foram intervindos um total de 25,8 hectares em campo cerrado, porém, após análises de imagens de satélites e ajustes de uso do solo, constatou-se um total de 30,8974 hectares.*"

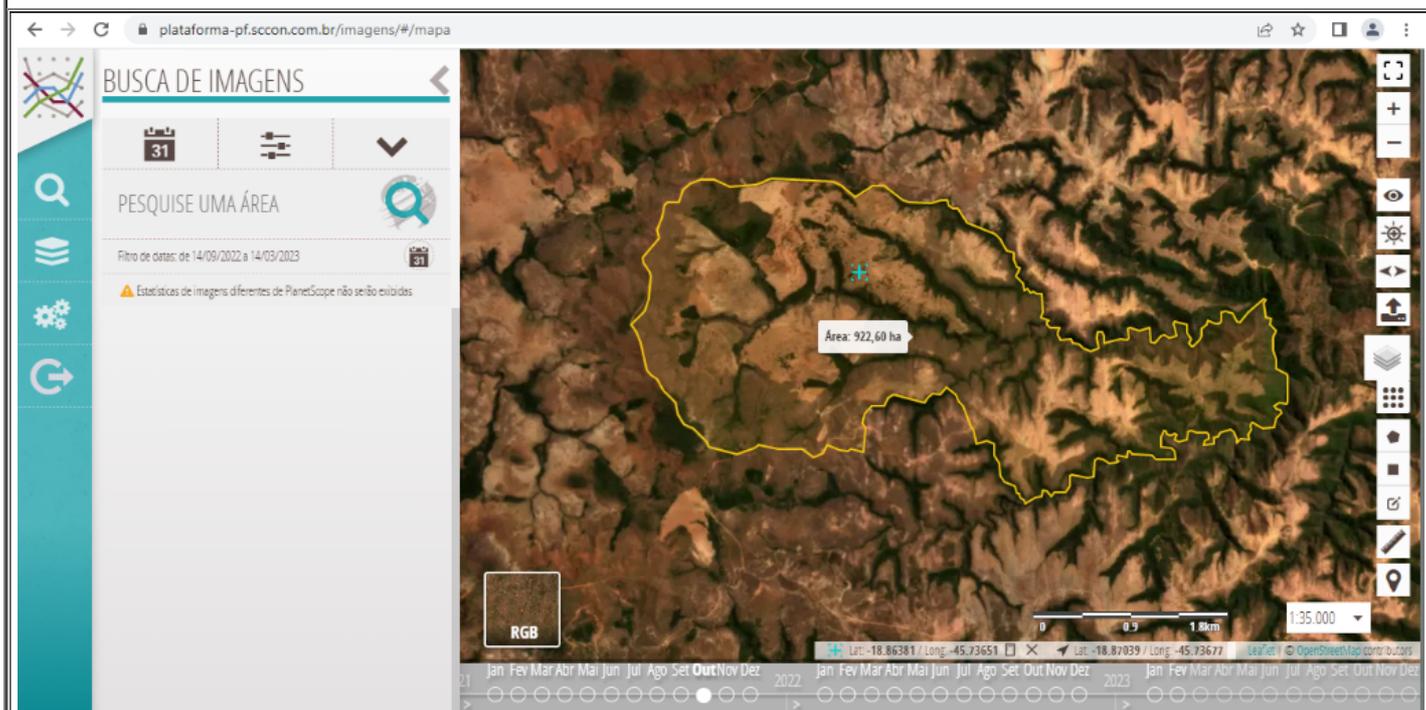
Durante análise do processo em tela, em consulta ao site governamental: <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>, na data recente de fevereiro de 2023, mostrando todo o empreendimento, Fazenda Serra Selada e Perdões, no município de Tiros, com área de 922,60 hectares, tem se a seguinte **Imagem 1**:



**Imagem 1:** Visão de todo o empreendimento, Fazenda Serra Selada e Perdões, no município de Tiros, com área de 922,60 hectares, na data recente de fevereiro de 2023.

**Fonte:** <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa> na data de fevereiro de 2023.

E logo abaixo a **Imagem 2** também obtida pelo site governamental da Polícia Federal: <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>, com data de outubro de 2021, ocasião em que foi lavrado o Auto de Infração nº 285676/2021 de 25/10/2021:

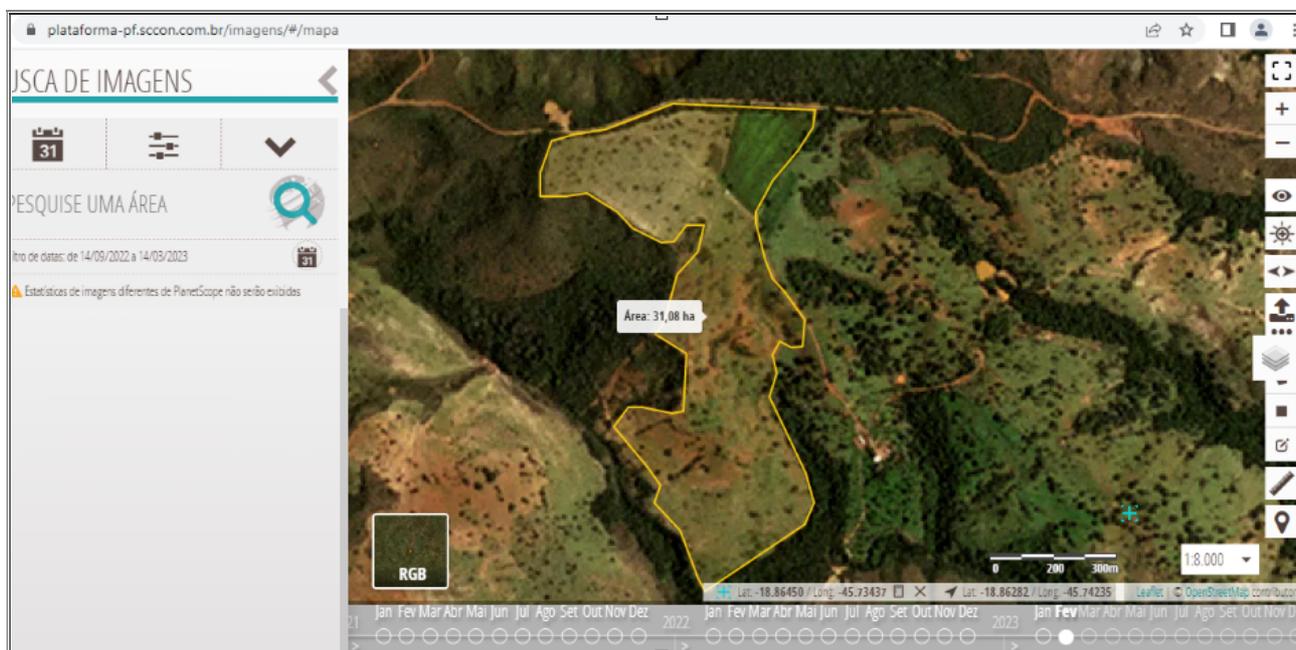


**Imagem 2:** Visão de todo o empreendimento, Fazenda Serra Selada e Perdões, no município de Tiros, com área de 922,60 hectares, na data de outubro de 2021, ocasião em que foi lavrado o Auto de Infração:

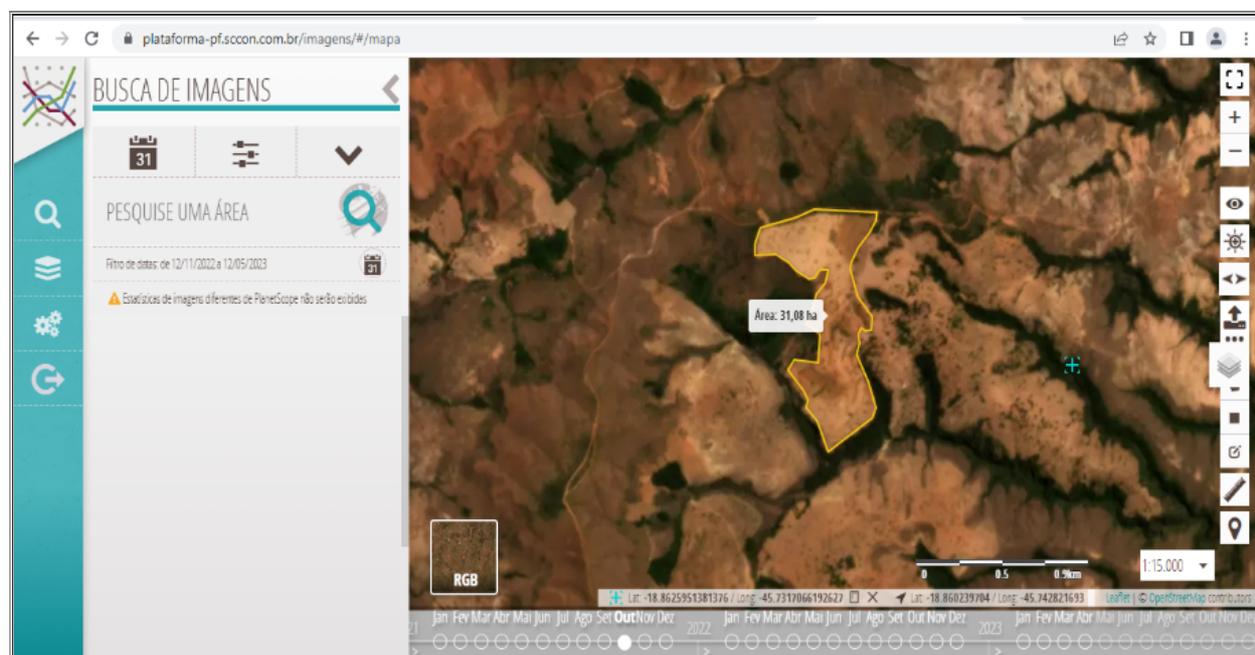
**Fonte:** <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa> na data de outubro de 2021.

De acordo com este Auto de Infração nº 285676/2021 de 25/10/2021, foi constatada a supressão da vegetação nativa da fitofisionomia de Campo Cerrado em área comum de 25,8 hectares, com rendimento lenhoso estimado em 430m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Entretanto, ao analisar as imagens do site governamental da Polícia Federal: <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>, observou-se que a supressão foi em área maior (**Imagens 3 e 4**), de acordo também com o mapa digital encaminhado pela consultoria. Portanto, ao invés de 25,8 ha de supressão, foram 31,08 hectares.



**Imagem 3:** Observa-se que o fragmento suprimido é de 31,08 ha, entretanto, o Auto de Infração nº 285676/2021 autuou uma área de 25,8 ha.  
**Fonte:** <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa> na data de fevereiro de 2023.



**Imagem 4:** Observa-se que o fragmento suprimido é de 31,08 ha, entretanto, o Auto de Infração nº 285676/2021 autuou uma área de 25,8 ha.  
**Fonte:** <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa> na data de outubro de 2021.

Conforme já dito anteriormente, foi apresentada no PIA (documento nº 48960481) a seguinte informação: "Foi citado em auto de infração nº 2021 – 051478366 – 001 datado de 25/10/21 que foram intervindos um total de 25,8 hectares em campo cerrado, porém, após análises de imagens de satélites e ajustes de uso do solo, constatou-se um total de 30,8974 hectares."

Diante desta constatação, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 238951/2023 e o respectivo Auto de Infração nº 321720/2023, complementar, referente à diferença de 5,28 ha e encaminhado para o empreendedor para as medidas cabíveis.

Devido tratar-se de um processo de regularização de supressão irregular de vegetação nativa, comumente conhecido como "DAIA corretivo", o Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz algumas exigências legais que deverão ser cumpridas, mais precisamente aquelas elencadas nos artigos 12, 13 e 14:

*"Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*

*II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*

**(Revogado pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020):**

III - não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular."

Para cumprimento do artigo 13 e inciso IV do artigo 12, referente à taxa de reposição florestal, foi apresentado o documento "Termo de confissão e de parcelamento de débito" (documento nº 49889224) no qual informa que a multa ambiental gerada pelo Auto de Infração nº 285676/2021 foi dividida em 60 parcelas e a taxa de reposição florestal referente à esse Auto de Infração foi quitada por meio do DAE nº 1500490204919, no valor de R\$ 10.084,24, pago em 26/07/2022, referente à volumetria: 430,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa informada no Auto em epígrafe (documento nº 50520152).

Insta destacar que no quesito volumetria que foi cobrada por meio do Auto de Infração nº 285676/2021 (documento nº 69462434) lavrado pela PMMG, constata-se no histórico do DAE que esse volume foi multiplicado por 4 (estéreos) e não por 6 (metros cúbicos), levando-se em conta a UFEMG de 2021, ano da autuação. Entretanto, essa volumetria deveria ter sido cobrada multiplicando-a por 6, uma vez que no Auto em epígrafe é muito clara a especificação da unidade da volumetria em "metros cúbicos", conforme artigo 115 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, :

"Art. 115 – Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único – A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão)."

Diante deste imbróglio, foi encaminhado o Memorando nº 487/2023 (documento nº 75836050) ao Núcleo Jurídico do IEF URFBIO Alto Paranaíba questionando como proceder com esse fato.

Para tanto, foi encaminhado Despacho nº 99/2023 (documento nº 76829776) com a seguinte resposta:

"Em relação ao questionamento 1, verifica-se que houve equívoco por parte do agente autuante no momento do cálculo do volume de lenha no lançamento da taxa de reposição, considerando que no auto de infração nº 285676/2021 o rendimento lenhoso foi medido em metros cúbicos, conforme o Código 302-A do Decreto Estadual 47.838/2020. Portanto, a apuração do volume lenhoso deveria ser multiplicado por 6 e não por 4, como consta na descrição da referida taxa, exigência do parágrafo único do art. 115 do Decreto Estadual 47.749/2019. Sendo assim, deve ser cobrada essa diferença por meio de uma taxa complementar."

Além desse questionamento, outros dois foram incluídos no referido Memorando nº 487/2023:

"2 - Essas taxas complementares deveriam ter sido geradas incidindo a UFEMG de 2021 ou de 2023?

3 - Caso devesse ter sido gerado o cálculo destas taxas (item 2) para UFEMG de 2021, houve geração de taxa além da devida. Esse valor pago além do devido, pode ser descontado para a complementação do item 1, caso seja necessária?"

Tendo como resposta dada pelo mesmo Despacho nº 99/2023:

" Com relação ao questionamento 2, a cobrança das taxas complementares deve ser feita em referência à UFEMG 2021, que foi o ano que ocorreu a supressão indevida, em obediência ao art. 119 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Por fim, com relação ao questionamento 3, entendo que pode ser utilizado esse valor excedente para complementar a diferença mencionada no item 1."

Ao avaliar os valores pagos tanto da taxa florestal quanto da taxa de reposição florestal, observa-se que foram quitados valores além dos devidos por ter sido utilizado no cálculo dessas taxas complementares, a UFEMG do ano de 2023 e não da UFEMG de 2021, que seria a correta uma vez que a intervenção indevida ocorreu em 2021, conforme resposta dada acima, prevista pelo artigo 119 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 119 – A obrigatoriedade de reposição florestal por meio da utilização do mecanismo a que se refere o inciso III do § 1º do art. 114 ocorre no ano da supressão de vegetação nativa e deverá ser informada ao requerente antes da conclusão da análise do processo administrativo de intervenção ambiental."

Assim sendo, não será necessária a cobrança de taxa complementar.

Para o novo Auto de Infração nº 321720/2023 lavrado (documento nº 73311491) foi apresentado o DAE referente à multa quitada (documento nº 73447074).

Foi também gerada e quitada uma nova taxa de reposição florestal complementar por meio do DAE nº 1501310155575, no valor de R\$ 68.012,79, pago em 04/10/2023, referente a 2.250,4843m³ de lenha de floresta nativa (documento nº 74654501), volume este informado no Inventário Florestal apresentado.

Já as taxas florestais foram devidamente recolhidos os seus valores em dobro (documento nº 48960487, 48960488 e 74654500), conforme Lei Estadual nº 4.747/1968:

*"Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal" (grifo não original)*

Para cumprimento do artigo 14, foi apresentado apenas o Auto de Infração nº 285676/2021 (documento nº 48960504), sendo que foi solicitado o respectivo Boletim de Ocorrência e/ou o Auto de Fiscalização por meio do ofício nº 74/2023 (documento nº 65836841).

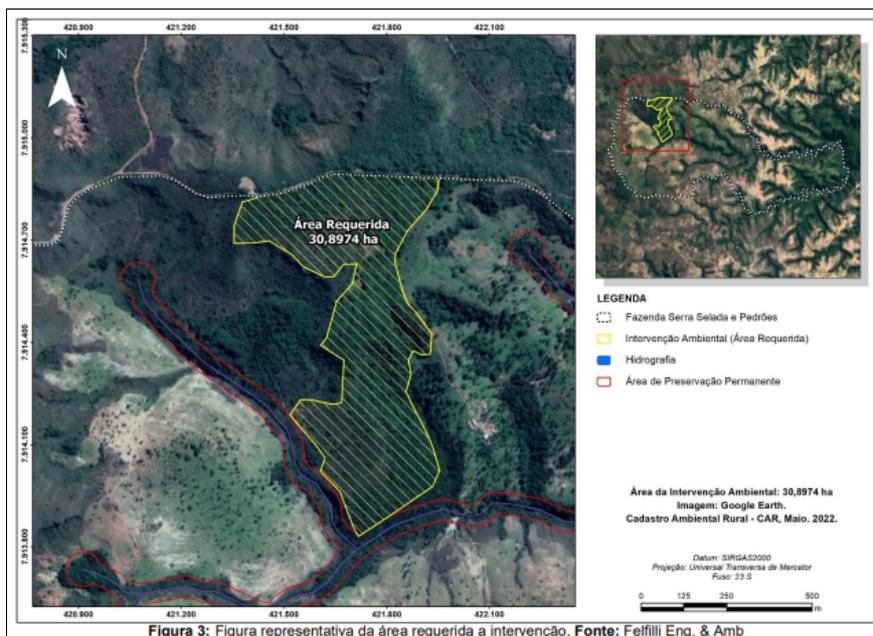
Para tanto, foi apresentado o respectivo Auto de Fiscalização nº 215582/2021 e anexado ao processo sob o documento nº 73080449, cumprindo-se assim, o exigido pelo artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Também foi anexado o novo Auto de Infração nº 321720/2023 (documento nº 73311491) e o respectivo Auto de Fiscalização nº 238951/2023 (documento nº 73311337).

Enfim, para cumprimento do artigo 12 em epígrafe, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) - Vegetação Testemunho (documento nº 48960481) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal João Paulo Goulart Mendes, CREA-MG nº : 210.428/D, ART nº MG20221241282 (documento nº 48960490).

De acordo com o PIA: *"Foi realizado inventário florestal em vegetação nativa testemunho de modo a se obter dados referentes as características fitossociológicas além de padrões de diversidade e relações volumétricas para regularização de intervenção ambiental na Fazenda Serra Selada e Pedrões, município de Tiros – MG. Foi citado em auto de infração nº 2021 – 051478366 – 001 datado de 25/10/21 que foram intervindos um total de 25,8 hectares em campo cerrado, porém, após análises de imagens de satélites e ajustes de uso do solo, constatou-se um total de 30,8974 hectares."*

Embora o Auto de Infração tenha autuado 25,8 ha, conforme o PIA e posteriormente confirmado por análise de imagens satélite do site da Polícia Federal (<https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>), verificou-se uma área superior à autuada, sendo que no PIA é informado uma área a ser regularizada de 30,8974 ha, conforme **Figura 3** abaixo retirada do PIA e nas imagens da Polícia Federal a área suprimida irregularmente é de 31,08 ha (**Imagem 3 e 4** acima):



**Figura 3:** Figura representativa da área requerida a intervenção. Fonte: Feifilli Eng. & Amb

Para elaboração do inventário florestal foram aplicadas 07 unidades amostrais de área fixa de 100 m² (10 x 10m), sendo estas distribuídas ao acaso, pela vegetação nativa existente em pré-inventário florestal e, baseado nas variações fisionômicas da área intervinda, aplicou-se amostragem casual estratificada em 2 (dois) estratos distintos.

Nas tabelas a seguir (**Tabela 8 e 9**) são apresentados a descrição de cada estrato e a distribuição da unidades amostrais por estrato, respectivamente:

Tabela 8: Estratos definidos no inventário florestal		
Local	Área (ha)	Descrição
Estrato I	13,2417	Local com predominância de campo cerrado com espécies de menor porte, menos densidade de indivíduos e dominância de espécies herbáceas. Observa-se dominância de neossolos rasos e cascalhados.
Estrato II	17,6557	Local com predominância de cerrado <i>stricto sensu</i> vegetação arbórea dominante de maior porte e densidade de indivíduos.
<b>Total</b>	<b>30,8974</b>	

Tabela 9: Distribuição das unidades amostrais por estrato		
Local	Área (ha)	Parcelas contidas no estrato
Estrato I	13,2417	4,5,7
Estrato II	17,6557	1,2,3,6
<b>Total</b>	<b>30,8974</b>	

Foi utilizada a equação correta segundo Inventário Florestal de Minas Gerais - UFLA - para a fitofisionomia de Cerrado. Também foi apresentada no PIA a Composição Florística, Estrutura horizontal e vertical das espécies e os dados estatísticos, conforme **Tabela 18** retirada do PIA, no qual observa-se que o erro de amostragem geral foi de 7,7675%, admitido pela legislação ambiental vigente, resultando na volumetria dada pela **Tabela 19**, logo a seguir:

Parâmetro	Estrato I	Estrato II	Geral
Área Total (ha)	13,24	17,66	30,9
Parcelas	3	4	7
n (Número Ótimo pela Ótima de Neyman)	2	6	7
Parâmetro	Estrato I	Estrato II	Geral
Média	0,2713	1,3147	0,8675
Desvio Padrão	0,0383	0,1056	0,0767
Variância	0,0015	0,0111	0,007
Variância da Média	0,0005	0,0028	0,001
Erro Padrão da Média	0,0221	0,0528	0,0316
Coefficiente de Variação %	14,1079	8,0283	8,843
Valor de t Tabelado	2,92	2,3534	2,1319
Erro de Amostragem	0,0645	0,1242	0,0674
Erro de Amostragem %	23,7838	9,4467	<b>7,7675</b>

Parâmetro	Estrato I	Estrato II	Geral
Área Total (ha)	13,24	17,66	30,9
Parcelas	3	4	7
n (Número Ótimo pela Ótima de Neyman)	2	6	7
Volume Medido	0,8139	5,2589	6,0728
IC para a Média ( 90 %)	0,2068 <= X <= 0,3358	1,1905 <= X <= 1,4389	0,8002 <= X <= 0,9349
IC para a Média por ha ( 90 %)	20,6762 <= X <= 33,5805	119,0537 <= X <= 143,8936	80,0157 <= X <= 93,4930
Volume Estimado	359,2253	2321,259	<b>2680,4843</b>
IC para o Total ( 90 %)	273,7878 <= X <= 444,6628	2101,9760 <= X <= 2540,5421	2472,2779 <= X <= 2888,6908
EMC	0,2296	1,2283	0,8191

De acordo com a Tabela 19 foi quantificado um total de 2680,4843 m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso em uma área de 30,9 ha, com um erro de amostragem de 7,7675%, admissível pela legislação ambiental vigente.

Durante vistoria in loco, constatou-se que a área a ser regularizada é um Cerrado em regeneração, conforme Fotos 1 e 2 abaixo:



**Foto 1:** Vista da área a ser regularizada com vegetação de Cerrado em regeneração.

**Fonte:** foto tirada durante vistoria no dia 08/02/2023.



**Foto 2:** Vista da área a ser regularizada com vegetação de Cerrado em regeneração.

**Fonte:** foto tirada durante vistoria no dia 08/02/2023.

Constatou-se também que foram identificados indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e, embora tenha sido informado no PIA no item "Medidas Compensatórias": "*Como apresentado na Tabela 13, identificou-se indivíduos de Caryocar brasiliense Cambess. (Pequi), sendo as medidas compensatórias apresentadas em anexo a este estudo*", as mesmas não foram apresentadas.

Diante deste fato, foi solicitado por meio do ofício nº 74/2023 (documento nº 65836841) a apresentação do PRADA para o plantio dos indivíduos de *Caryocar brasiliense* Cambess. (Pequi) identificados no Inventário Florestal uma vez que, para a atividade pleiteada, pecuária, não é autorizada a supressão do mesmo, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012:

*"Art. 2º - A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."*

Para tanto, foi apresentado o PRADA (documento nº 69462427) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Tiago José Vieira, CREA-MG nº 225935D MG, ART nº MG20221163420 (documento nº 69462432).

De acordo com o PRADA: "*O principal objetivo deste estudo é reconstituir a flora da propriedade em uma parcela de área de preservação permanente, de modo a compensar o corte de espécies protegidas, bem como aumentar o abrigo da fauna local, a conservação do solo e atender a legislação vigente, garantindo assim que o empreendimento se torne regularizado e tome ações que atendam às necessidades do presente e que não comprometam as gerações futuras.*"

A proposta é recuperar uma gleba de área de preservação permanente de 0,0321 ha que não se encontra em bom estado de conservação e que margeia uma nascente no interior da propriedade em questão, em uma faixa de 50 metros de APP, com o plantio de espécies nativas da região, com espaçamento de 4x4 m, sendo que para cada pequi cortado, 10 novos indivíduos serão plantados, totalizando 20 árvores.

Foram apresentados o projeto de implantação, com proposta de combate às formigas, às espécies invasoras, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratamentos silviculturais, replantio e práticas conservacionistas de preservação dos recursos edáficos e hídricos e atração da fauna dispersora de sementes e irrigação, com cronograma de execução previsto para 3 anos, cujos relatórios de execução serão colocados como condicionante.

Diante da análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, opino pelo DEFERIMENTO do processo em tela, por não encontrar óbice legal quanto ao pleito de regularização de supressão de cobertura vegetal nativa em área de 31,08 ha, localizada na propriedade Fazenda Serra Selada e Pedrões.

Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica para maior respaldo legal quanto ao processo em tela.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0029258/2022-11

Requerente: REGIS ANTÔNIO ROSA GUIMARÃES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### **I. Relatório:**

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 31,0800 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Serra Selada e Pedrões", localizado no município de Tiros, matrículas nº 11.921 e 11.923, possuindo área total de 917,1049 hectares, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **184,5516 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriante, que encontra-se em estágio de recuperação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente (LAS/Cadastro), conforme certidão anexa, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

## III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 31,0800 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em área de 31,08 ha, localizada na propriedade Fazenda Serra Selada e Pedrões, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - apresentado anexo ao processo, em área de 0,0321 ha, tendo como coordenadas de referência X 422.191 e Y 7.914.715 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio direto de 20 espécimes de *Caryocar brasiliense*, como compensação pelo corte de 02 indivíduos desta espécie, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - Volumetria de acordo com o Inventário Florestal apresentado: 2.680,4843 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa

1 - DAE nº 1500490204919, no valor de R\$ 10.084,24, pago em 26/07/2022 (volumetria: 430,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) - (documento nº 50520152)

2 - DAE nº 1501310155575, no valor de R\$ 68.012,79, pago em 04/10/2023 (taxa de reposição florestal complementar referente a 2.250,4843m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa - documento nº 74654501)

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais, comprovando a execução do PRADA, inclusive relatórios fotográficos, para o plantio direto de 20 indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> , durante 03 anos.	01 ano após a emissão do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MAASP: 1019758-0

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MAASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 14/11/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Viviane Santos Brandão, Coordenadora, em 14/11/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 76875190 e o código CRC FE279D4C.